

### Procuradoria

Gramado, 23 de junho de 2015.

Sr. Presidente,

Αo cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar SUBSTITUTIVO, referente ao Projeto de Lei nº 027/2015 que tramita nessa Casa, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A presente mensagem visa substituir o texto legal para adequá-lo, conforme entendimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Salienta-se a importância desse Projeto de Lei para cumprir o que foi acordado judicialmente e também pela proteção constitucional que os índios possuem.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

## **NESTOR TISSOT** Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretti Bordin** 

**Bruno Irion Coletto** Secretária Municipal da Administração Procurador-Geral do Município Interino

**Débora Brantes** Assessora Jurídica

Exmo. Sr. Jaime Schaumloffel Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Gramado/RS

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# Prefeitura Municipal de Gramado

#### Procuradoria

#### PROJETO DE LEI N° XXX/2015

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permissão de uso de bem imóvel dominical, matriculado sob o nº 31.135, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, conforme descrição que segue:

Um terreno, designado pelo lote nº 01 da quadra 56A, do Loteamento denominado "Vila Planalto", com área de mil, duzentos e setenta e quatro metros e quarenta e cinco decímetros quadrados (1.274,45 m²), localizado na zona urbana desta cidade, bairro Planalto, quadra 56ª, lote 01, dentro do quarteirão formado pelas ruas Casa da Juventude, Rua 25 de Julho, Rua do Lago e Rua A. J. Renner; medindo, confrontando e partindo da esquina das Ruas 25 de Julho com Rua Casa da Juventude por duas linhas, a primeira em curva, na extensão de sete metros e sessenta e cinco centímetros (7,65m) de largura de frente e a segunda linha na extensão de cinquenta e um metros e cinquenta centímetros (51,50m) com frente para a Rua Casa da Juventude; seguindo ao Noroeste, fazendo divisa com área do Município de Gramado, num ângulo interno de 85,36º na extensão de trinta e dois metros e nove centímetros (32,09m); seguindo frente a Rua 25 de Julho num ângulo interno de 79,58º na extensão de sessenta e sete metros e quatorze centímetros (67,14m).

- **Art. 2º** A permissão de uso do bem imóvel será a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sem direito a indenização aos permissionários.
- §1º O espaço será de uso exclusivo dos índios cadastrados perante o Poder Executivo, para a finalidade exclusiva de comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas.
- §2º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da permissão serão de exclusiva responsabilidade dos permissionários.
- §3º O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da permissão, será de exclusiva responsabilidade dos permissionários.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



# Prefeitura Municipal de Gramado

### Procuradoria

**Art. 3º** No referido imóvel, o Município de Gramado edificará projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado e aprovado no acordo judicial firmado nos autos do processo nº 101/1.13.0002982-5.

Parágrafo único. A área será utilizada para fins de implantação do Espaço de Arte Indígena, destinado exclusivamente ao comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas, aceitando-se produtos que tenham sofrido processo de manufaturas pela comunidade indígena, sendo vedado o comércio de artesanato e produtos culturais indígenas em outras áreas públicas do Município de Gramado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 23 de junho de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br